



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
CORREG PM - EM - DIV ADM - SEC DESP ORC CUST

PARTE

Nº do Processo: 057.00264712/2026-69

Interessado: Setor de Logísticas (P4) Corregedoria PM

Assunto: Aquisição de Materiais de Limpeza.

Do Ch Seç Orç e Cust

Ao Sr. Dirigente da UGE 180184.

Assunto: Solicitação de autorização para abertura de Dispensa de Licitação com disputa.

Referência: SEI nº 057.00259051/2026-10.

Anexos: 1) Documento de Formalização de Demanda (0109376992);

2) Termo de Referência nº 49/2026 (009377310);

3) COFIN nº 2026CF17356 (703638) (0111239969);

1. Solicito autorização de V.S.^a para abertura de processo objetivando a **Aquisição de Materiais destinados a Conservação e Higienização (Limpeza)**, conforme especificações constantes no **Termo de Referência 49/2026**, encaminhado pela **Seção de Logística**.

2. Para a efetivação da despesa torna-se necessária a realização de **contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com disputa eletrônica**, baseando a contratação pretendida mediante o seguinte suporte legal:

2.1. preservando a legalidade, princípio supremo da administração pública e norteador de todas as atividades dos agentes de licitação, encontramos a justificativa para realização da dispensa de licitação no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, sendo descrito que será dispensável a licitação para casos de contratação com valores inferiores a **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), de acordo com o Decreto estadual nº **68.304/2024**, atualização anual dos valores é automática e obrigatória a partir da publicação do decreto federal no final de cada ano e em que pese a obrigatoriedade de licitar prevista no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o rol taxativo de casos possíveis está devidamente amparado no exemplo da

aquisição pretendida;

2.2. pautado no princípio da economicidade e da proporcionalidade, a relação dos custos do processo licitatório envolvido em relação à aquisição pretendida demonstra-se incompatível, uma vez que o objeto é de baixa complexidade, não exige comprovações extraordinárias do futuro contratado, apresentando-se a dispensa de licitação um procedimento célere e economicamente justo diante do pleiteado;

2.3. em observância ao artigo 8º a dispensa de licitação com disputa eletrônica deverá ser empregada nas hipóteses de contratação direta fundamentadas exclusivamente no valor previstas nos incisos I e II do artigo 4º deste decreto.

3. Referente ao pedido motivador do presente certame, restou observado que:

3.1. o **Termo de Referência 49/2026** foi elaborado em observância às definições previstas no artigo 6º, inciso XXIII da Lei federal nº 14.133/21 e do Decreto estadual nº 68.185,23;

3.2. a pesquisa de preços foi realizada com base nas exigências contidas no artigo 3º, inciso I do Decreto estadual nº 67.888/23, não configurando qualquer vício ao processo instruído, cabendo ainda esclarecer que:

3.2.1. foram realizadas as pesquisas de preços pelo site compras.gov.br no qual foi referenciado a mediana dos valores.

4. A despesa está estimada no valor de **R\$ 9.456,90 (nove mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos)** e correrá por conta do movimento orçamentário de 2026, sendo que o recurso foi solicitado à Diretoria de Finanças por meio do **2026CF17356 (703638)**, com sinalização de indicação, comprovando sua existência pela UOPM, em observância ao artigo 6º, inciso XXIII, alínea j da Lei federal nº14.133/21, conforme segue:

4.1. Fonte: **150010001 - TESOURO**;

4.2. Natureza de Despesa: **33903090 Materiais de Consumo**;

4.3. PRes: **180402 - Administração Geral da Polícia Militar**.

5. Cientes da complexidade envolvida nos processos de dispensa de licitação, norteados pela atuação dos agentes pela transparência, moralidade e publicidade, o artigo 72, § único da Lei federal nº 14.133/21 determina que "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

MOISES EMIDIO DOS SANTOS
CAPITÃO PM - CHEFE UGE



Documento assinado eletronicamente por **Moises Emidio Dos Santos, CAPITAO PM**, em 16/06/2026, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0111242423** e o código CRC **6A09E1C5**.
